



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO BRASIL PETRO RODEIRO LTDA
CNPJ/CPF : 43.609.356/0001-30

Empreendimento : AUTO POSTO BRASIL PETRO RODEIRO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vereador Lourival de Oliveira número/km 16 Bairro Industrial Cep 36510-000 Rodeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rodeiro (LAT) -21.198, (LONG) -42.8714

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1438/2024

Motivo da decisão:

Assim, opina-se pelo arquivamento do processo SLA Nº 1438/2024 de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como empreendedor "Auto Posto Brasil Petro Rodeiro Ltda", tendo em vista a ausência de elementos fundamentais e indispensáveis à análise do licenciamento pleiteado, salvo melhor juízo. Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo SLA Nº 1438/2024 de Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento "Auto Posto Brasil Petro Rodeiro Ltda", CNPJ nº 43.609.356/0001-30, localizado em Rodeiro/MG, nos termos do Art. 38 do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 03/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 03/10/2024 16:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.